



REGULAMENTO INTERNO
FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública
Fundada em 1937

Pavilhão Municipal - Av. de França, Apartado 219
4764-901 Vila Nova de Famalicão | www.famalicenseac.com



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O Famalicense Atlético Clube é uma agremiação desportiva e cultural, cujo principal fim consiste em promover a cultura física e intelectual em todas as suas modalidades.
2. O presente Regulamento constitui-se como um conjunto de normativos de procedimentos, condutas, direitos e deveres, faltas e sanções, aplicáveis a todas as categorias de colaboradores nas várias secções/modalidades do Famalicense Atlético Clube.

Artigo 2º

(Categorias de Colaboradores)

Existem duas categorias de colaboradores nas várias secções/modalidades do Famalicense Atlético Clube:

- a. Colaboradores desportivos (atletas e treinadores);
- b. Colaboradores não desportivos (os diretores de modalidade – que são os chefes de secção - e os seccionistas).

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

TÍTULO I

DOS ATLETAS

Artigo 3º

(Admissão)



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

1. Podem ser atletas do Clube todos os indivíduos maiores ou menores de idade que encontrem gosto pela prática desportiva e se enquadrem no espírito desportivo da modalidade.
2. A Direção reserva-se o direito de admissão de atletas.

Artigo 4º

(Direitos)

São direitos dos Atletas:

1. Participação em provas organizadas pelas várias Associações e Federações às quais as várias modalidades se encontrem filiadas e em que a Direção decida participar, designadamente:
 - Campeonatos Distritais e Regionais;
 - Campeonatos Nacionais;
 - Provas Europeias e Mundiais;
 - Torneios de Encerramento e outras provas.
2. Participação em torneios e iniciativas diversas, a nível Distrital e Nacional a convite de Clubes e Associações que a Direção aceite;
3. Usufruir, após a inscrição na Federação Portuguesa da respetiva modalidade, de seguro desportivo de atleta;
4. Receber as convocatórias para as competições;
5. Utilizar as instalações e equipamentos do Clube, bem como assistir a manifestações desportivas e/ou culturais realizadas pelo Clube ou em que o Clube esteja envolvido.

Artigo 5º

(Deveres)

São deveres dos Atletas:



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

1. Respeitar integralmente o texto e o espírito dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
2. Defender os interesses desportivos do Clube, dedicando para tal toda a sua capacidade e não subestimando o valor de colegas;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Utilizar nos treinos equipamento desportivo oficial e adequado à modalidade que pratica;
5. Comparecer aos treinos e competições para os quais esteja convocado, independentemente do escalão que esteja inscrito na respetiva federação;
6. No caso de qualquer impedimento, deverá avisar o seccionista, logo que tiver conhecimento da impossibilidade;
7. Cumprir os horários e os locais de concentração, previamente estabelecidos para competições e treinos;
8. Observar com rigor as indicações recebidas dos técnicos, bem como os planos de treinos;
9. Seguir única e exclusivamente na sua preparação física e treinos a orientação do treinador escolhido pelo Clube;
10. Não participar em qualquer atividade desportiva extra Clube, sem a especial autorização do Clube. Deve participar aos técnicos a prática de outras atividades desportivas;
11. Envergarem o equipamento oficial sempre que tenham de representar o Clube, designadamente nas deslocações para as competições;
12. Envergarem o equipamento oficial na entrada em campo;
13. Responsabilizar-se pelo equipamento do clube, obrigando-se a utilizá-lo nas sessões de treino, provas ou atos sociais para que tenha sido solicitado, não podendo alterar as suas características, seja a que título for, e a mantê-lo em boas condições de higiene e aspeto, bem como a devolvê-lo sempre que solicitado;



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

14. Manter os níveis elevados de higiene pessoal e gerir a sua imagem de acordo com elevados valores de seriedade, rigor e carácter;
15. Nos treinos colaborar na arrumação e ordenação dos materiais utilizados, conforme as regras estabelecidas;
16. Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento pessoal e do Clube, pela sua segurança no transporte, bem como durante as sessões de treino, provas e/ou outros eventos em representação do Clube;
17. Respeitar todos os locais usados na prática da modalidade;
18. Durante os treinos de outras modalidades ou de outros escalões não é permitida a utilização do recinto de treino, devendo aguardar o início do seu treino nas bancadas (nas modalidades em que seja necessário o manuseamento de bolas, o mesmo só é permitido no início do respetivo treino);
19. Fechar e entregar a chave do balneário aos seccionistas, sempre que seja o último a sair;
20. Manter a concentração e disciplina quer quando se encontram a competir quer enquanto aguardam a entrada em competição;
21. O Atleta manterá, em qualquer circunstância, o maior respeito e educação com juízes, delegados técnicos, dirigentes desportivos, outros atletas e público em geral, abstendo-se de quaisquer comentários ou reações, por palavras ou gestos, a eles dirigidas de natureza grosseira ou insultuosa;
22. Não assumir atitudes públicas que possam desprestigiar o Clube, os seus dirigentes e os seus colegas;
23. Promover e dignificar o bom nome do Clube, em todas as circunstâncias e comparecer e participar em atos sociais sempre que para tal seja solicitado pela Direção;



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

24. A violação do disposto nos n.ºs. 9, 10 e 21 do presente artigo constitui falta grave.

Artigo 6º

(Conduta pessoal e desportiva)

1. O Atleta deve orientar a sua vida pessoal por forma a estar nas melhores condições físicas e psicológicas para o cumprimento da sua prestação desportiva, aplicando toda a sua capacidade e esforço no sentido de otimizar as suas prestações desportivas por forma a atingir os objetivos traçados.
2. Para tanto, seguirá as recomendações exclusivas dos técnicos ao serviço do Clube ou outras desde que autorizadas pelos mesmos, relativamente a regimes alimentares, descanso e outros hábitos, sendo estritamente proibido aos atletas tomar alimentos, medicamentos, suplementos e ou outros produtos que possam constar de listas de produtos proibidos.
3. Os horários estabelecidos para os treinos, concentrações, estágios, preleções e tratamentos médicos deverão ser escrupulosamente cumpridos pelo Atleta.
4. O Atleta apresentar-se-á sempre devidamente equipado, nos locais para que tenha sido solicitado, dando cumprimento às orientações recebidas dos técnicos do Clube.
5. A violação ao disposto na parte final do n.º 2 do presente artigo além de constituir falta muito grave, conduz à expulsão imediata do Clube.

TÍTULO II

DOS TREINADORES

Artigo 7º

(Funções do Treinador)

1. O Treinador tem por funções, coordenar, dirigir, planear e avaliar toda a atividade técnica em sede de treino e competição.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

2. Planear a prática e avaliar desempenho de um coletivo, coordenando, supervisionando, integrando diferentes tarefas de Treino e Competição.
3. Ao Treinador compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar o plano anual de Treino;
 - b) Elaborar as subestruturas do plano anual;
 - c) Planear as sessões de treino e a participações competitivas;
 - d) Organizar, dirigir e avaliar as sessões de treino;
 - e) Realizar programas elementares de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
 - f) Organizar, orientar e avaliar a participação dos praticantes em competição;
 - g) Participar na análise e avaliação de adversários e demais participantes;
 - h) Participar na gestão da equipa técnica;
 - i) Participar na identificação e captação de talentos e na construção da carreira desportiva dos atletas da equipa;
 - j) Elaborar e manter atualizado o Dossier de Treino e de Competição;
 - l) Fazer recomendações aos atletas quanto a regimes alimentares, descanso e outros hábitos, sendo expressamente proibido o aconselhamento ou autorização para que os mesmos possam tomar alimentos, medicamentos, suplementos e ou outros produtos que possam constar de listas de produtos proibidos;
 - m) A violação ao disposto na alínea l) do presente artigo além de constituir falta muito grave, conduz à expulsão imediata do Clube.

Artigo 8º

(Direitos dos treinadores)



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

São direitos dos treinadores:

1. Coordenar toda a parte técnica e tática do respetivo grupo de trabalho;
2. Ser ouvido na elaboração do calendário de competições;
4. Ser ouvido, aquando da instauração de procedimento disciplinar a atletas sob a sua alçada;
5. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade;
6. Reunir ordinariamente uma vez por mês com o diretor de modalidade.

Artigo 9º

(Deveres dos Treinadores)

São deveres dos treinadores:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Elaborar plano de atividades anual do seu grupo de trabalho;
5. Elaborar relatório técnico de avaliação anual do seu grupo de trabalho;
6. Comparecer a reuniões com a Direção do Clube ou com o diretor de modalidade sempre que for convocado para o efeito;
7. Deverá pugnar por um bom relacionamento com os atletas e respetivos encarregados de educação;
8. A violação do disposto no nº 6 do presente artigo constitui falta grave.

TÍTULO III

DOS COLABORADORES NÃO DESPORTIVOS

Artigo 10º



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

1. Os colaboradores não desportivos são os diretores de modalidade e os seccionistas.
2. Os colaboradores não desportivos deverão elaborar e apresentar à Direção um projeto de Regulamento Interno da respetiva secção/modalidade.
3. Os colaboradores não desportivos deverão pugnar por um bom relacionamento com o treinador, os atletas e respetivos encarregados de educação.

Artigo 11º

(Diretores de Modalidade)

1. O diretor de modalidade é nomeado e exonerado pela Direção.
2. O diretor de modalidade é o colaborador responsável pela secção/modalidade e quem assegura a ligação entre esta e a Direção.
3. O diretor de modalidade pode escolher um ou mais seccionistas para a respetiva modalidade, devendo colher a aprovação da Direção.
3. O diretor de modalidade tem que ser sempre ouvido aquando da escolha do treinador da modalidade.

Artigo 12º

(Seccionistas)

Os seccionistas são nomeados pelo diretor da modalidade respetiva, após aprovação da Direção, e são exonerados pela Direção.

Artigo 13º

Funções e direitos dos seccionistas

1. Coordenar toda a parte logística e apoio do respetivo grupo de trabalho.
2. Ser ouvido, aquando da instauração de processo disciplinar a atletas ou treinador da sua secção.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

3. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.
4. Reunir ordinariamente uma vez por mês com o diretor de modalidade.

Artigo 14º

(Deveres dos Seccionistas)

São deveres dos seccionistas:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e os estatutos do Clube;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Ser o elo de ligação entre a equipa técnica (atletas e treinador) e o diretor de modalidade;
5. Tratar de toda a parte burocrática/logística da equipa, designadamente inscrições, equipamentos, refeições, transportes, convocatórias, sempre com o conhecimento do diretor de modalidade;
6. Inteirar-se e acompanhar em permanência o programa de recuperação dos atletas;
7. Ser responsável pelo recebimento das mensalidades do seu grupo de trabalho, da qual apresentará contas até ao dia 15 de cada mês ao diretor de modalidade;
8. Ser responsável por reportar ao diretor de modalidade as infrações ao presente regulamento por parte de Atletas e do Treinador, sendo que em relação aos atletas tal indicação deve ser coordenada com o Treinador;
9. Ser responsável pela aplicação efetiva de sanções que forem aplicadas a atletas e treinador;
10. Promover no final da época desportiva a avaliação da época, bem como, projetar a época seguinte.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

11. Comparecer a reuniões com a Direção do Clube ou com o diretor de modalidade sempre que for convocado para o efeito;

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 15º

(Participações em provas e treinos)

1. A participação dos atletas nos treinos conjuntos ou programados pelo treinador são obrigatórios.
2. É proibida toda e qualquer intervenção de elementos externos à equipa durante os treinos individuais e conjuntos.
3. É permitida a assistência e permanência de pais, familiares e amigos dos atletas durante os treinos e competições desde que não interfiram nem perturbem a realização dos mesmos, sob pena de virem a ser impedidos de o fazer no futuro.
4. A participação dos atletas em competições está dependente dos seus resultados obtidos em treinos e da sua adequada preparação física e técnica.
5. A convocatória dos atletas para a participação em competições é da responsabilidade da equipa técnica e a sua decisão não é passível de recurso.
6. É proibida toda e qualquer intervenção de elementos externos à equipadurante as competições individuais e coletivas disputadas.
7. É proibido o fornecimento aos atletas por elementos externos à equipa técnica de toda e qualquer substância natural ou química antes, durante ou após as competições ou treinos.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

8. Todas as decisões de carácter desportivo e disciplinares tomadas antes, durante e após qualquer prova ou competição são da responsabilidade da equipa técnica que delas devem dar conhecimento posterior à Direção do Clube.

Artigo 16º

(Direitos e Deveres dos Pais, Encarregados de Educação e Acompanhantes)

1. Acompanhar o seu educando no cumprimento das normas de comportamento e do presente regulamento interno.
2. Respeitar a equipa adversária.
3. Respeitar as equipas de arbitragem.
4. Permanecer na área dos espectadores durante os treinos e jogos.
5. Respeitar o treinador e os atletas.
6. Os Pais/Encarregados de Educação não podem determinar a não convocação de um atleta pelo treinador.
7. Comunicar aos responsáveis da equipa técnica qualquer informação respeitante ao seu educando, designadamente no que diz respeito a estado de saúde, rendimento escolar ou estado emocional.
8. Evitar atitudes de proteção.
9. Valorizar mais o esforço do que o resultado.
10. Passar a convicção aos seus educandos de que as competições são ganhas e perdidas pela equipa.
11. Reforçar positivamente a superação dos nossos atletas em relação à equipa adversária.
12. Estar sempre contactável e localizável.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

13. Valorizar a integração do atleta no grupo, no seu processo de socialização, reforçando a cooperação, a paciência, a lealdade, o auto controle e a humildade.
14. Evitar castigar o atleta com a privação de fazer desporto. Deverá procurar outras formas que não prejudiquem os seus companheiros e sobretudo o seu educando.
15. Quando o encarregado de educação sentir necessidade de comunicar com a equipa técnica, deverá transmitir essa sua intenção a qualquer um dos colaboradores não desportivos das respetivas secções/modalidades.
16. Respeitar o disposto nos n.ºs. 2, 3, 6, 7 e 8 do artigo anterior.

CATÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Artigo 17º

(Inscrição)

1. A inscrição de Atletas no Famalicense Atlético Clube é feita através de uma ficha de inscrição disponível no Clube.
2. A referida ficha deverá ser assinada pelo atleta e respetivo encarregado de educação, no caso de inscrição de atletas menores de idade, ou apenas pelo atleta caso o mesmo seja maior de idade.
3. A inscrição de atletas nas várias secções/modalidades obriga ao pagamento de uma joia de acordo com os valores e modalidades a definir anualmente pela Direção.
4. A referida mensalidade deverá ser regularizada até ao dia 8 de cada mês.
5. Se o atleta por algum motivo tiver que se ausentar dos treinos por tempo prolongado (período igual ou superior a dois meses) ou desistir, deverá avisar o diretor de modalidade



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

(diretamente ou através do treinador ou dos seccionistas) pois, só assim, poderá ser ponderada a possibilidade de suspensão do pagamento das mensalidades.

6. O atleta só pode inscrever-se depois de ter a situação financeira da época anterior regularizada.

7. A inscrição do atleta obriga a realização de exame médico que ateste a robustez física para a prática da modalidade.

8. A realização do exame médico é da responsabilidade do atleta, definindo a Direção, no início de cada época, a data da sua realização e os benefícios que possa facultar aos atletas na realização do aludido exame médico.

9. Ultrapassado o prazo máximo estipulado de apresentação do exame médico, o atleta é suspenso da prática desportiva até à regularização da situação, perdendo os benefícios referidos na última parte do número anterior.

10. O não pagamento da referida mensalidade no prazo referido no nº 4 do presente artigo constitui falta sancionável, nos termos do número 6 do artigo 18º e do número 5 do artigo 19º, do presente regulamento.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO I

FALTAS E SANÇÕES

Artigo 18º

(Faltas)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se falta o facto voluntário praticado, por ação ou omissão pelo atleta ou pelo treinador, violador dos deveres de conduta e



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

comportamento estabelecidos nesteregulamento e no regulamento da modalidade respetiva e que visam assegurar a disciplina, coesão, eficácia e produtividade das modalidades bem como, salvaguardar a imagem do Clube, dos atletas e dos treinadores.

2. Constituem faltas graves e muito graves as infrações que, como tal, são designadas no presente Regulamento.

3. As infrações não qualificadas como faltas graves ou muito graves são faltas leves.

4. Três (3) faltas leves devem equivaler a uma (1) falta grave.

5. Duas (2) faltas graves devem equivaler a uma (1) falta muito grave.

6. A não regularização da mensalidade é considerada falta sancionada nos termos do estabelecido no número 5 do artigo seguinte.

Artigo 19º

(Sanções)

1. A punição a aplicar de acordo com a gravidade da infração terá a seguinte hierarquia:

a) Repreensão verbal;

b) Repreensão por escrito;

c) Não participação em provas oficiais, e não oficiais em representação do clube;

d) Suspensão;

e) Expulsão.

2. As sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior implicam a existência de um registo da falta e da referência à sua gravidade.

3. O Atleta ou o Treinador expulso obriga-se a devolver todo o equipamento e a indemnizar o Clube pelos prejuízos causados.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

4. No caso de atletas menores de idade, os Encarregados de Educação serão informados por escrito do que os treinadores e seccionistas acharem pertinente em relação ao formando.

5. A não regularização da mensalidade implica o pagamento da quantia de cinco euros a título de custos administrativos, desde que a mesma seja regularizada até ao final do mês a que diz respeito, implicando um agravamento mensal de 50%, até ao terceiro mês, findo o qual será aplicada ao atleta uma pena de suspensão até ao pagamento total das mensalidades em atraso.

TÍTULO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 20º

(Poder Disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar incumbe à Direção do Clube, que pode delegar as suas competências.
2. O titular de poder disciplinar por delegação de competências deverá dar conhecimento dos seus atos à Direção do Clube, no prazo de 15 dias a contar da prática do respetivo ato.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do nº 1 do artigo anterior não depende de processo disciplinar organizado.
4. O atleta terá em qualquer circunstância direito ao contraditório, fundamentando a sua contestação.

Artigo 21º

Procedimento Disciplinar Simplificado

1. No caso de faltas em que não seja previsível a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 19º é, desde já, delegada competência para o exercício do poder disciplinar aos respetivos diretores de modalidade.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

2. Estes procedem à produção de prova que entendam pertinente, dão cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 8º, se aplicável, e ao nº 3 do artigo 13º, procedem à audição dos atletas ou treinador visados, e decidem.
3. Após a decisão dão conhecimento da mesma aos visados.
4. No prazo de 15 dias após ser dado conhecimento da decisão aos visados, dão conhecimento da mesma à Direcção do Clube, que procede nos termos referidos no nº 2 do artigo 19º.
5. Da decisão referida em nº 2 supra, cabe recurso para a Direcção do Clube no prazo de 10 dias a contar da data em que foi dado conhecimento da mesma ao visado.
6. A Direcção do Clube toma conhecimento do recurso e decide.
7. Desta decisão não há recurso.

Artigo 22º

Procedimento Disciplinar Organizado

1. No caso de faltas em que seja previsível a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 19º o procedimento disciplinar obedece às regras constantes dos números seguintes.
2. Pelo diretor de modalidade é dado conhecimento, por escrito, à Direcção do Clube da falta praticada.
3. A Direcção do Clube decide se ordena a instauração de procedimento disciplinar e, caso assim o entenda, nomeia instrutor para o aludido procedimento.
4. Este procedimento disciplinar é escrito, constando do mesmo a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do visado e a proposta de aplicação da sanção a aplicar.



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

5. O instrutor procede à produção de prova e dá cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 8º, se aplicável, e ao nº 3 do artigo 13º.
6. Após produção de prova dá conhecimento aos visados da existência do procedimento disciplinar, dos factos que lhe são imputados e da proposta de sanção a aplicar.
7. O visado tem o prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa e requerer a realização de diligências de prova.
8. O instrutor do processo deve realizar as diligências de prova requeridas se as considerar pertinentes, todavia não é obrigado a proceder à audição de mais de três testemunhas.
9. No prazo de cinco dias a contar do último ato de instrução remete todo o processo à Direção do Clube com o projeto de decisão.
9. A Direção do Clube profere decisão, que é irrecurável, e dá conhecimento da mesma aos visados.
10. Todos os prazos referidos no presente regulamento contam-se em dias seguidos.

CAPÍTULO VI

SECÇÕES

Artigo 23º

(Transparência)

1. As várias modalidades e respetivas secções do Famalicense Atlético Clube regem-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento;
2. Os diretores de modalidade devem, mensalmente, apresentar à Direções contas da respetiva Secção/modalidade até ao dia 15 de cada mês.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

Coletividade Desportiva de Utilidade Pública | Fundada em 1937

Artigo 24º

(Conhecimento)

1. Deve ser dado conhecimento do presente regulamento a treinadores, atletas e seus Encarregados de Educação.
2. No início de cada época, no ato de assinatura da ficha de inscrição no Clube, o atleta e seu encarregado de educação, ou apenas o atleta maior de idade, subscrevem declaração em que tomam conhecimento do presente regulamento e se obrigam à sua inteira aceitação e observância.
3. Aquando da contratação de treinadores, os mesmos subscrevem declaração em que tomam conhecimento do presente regulamento e se obrigam à sua inteira aceitação e observância.
4. O presente regulamento interno pode ser consultado no sítio oficial do clube.

Artigo 25º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Direção do Clube.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento Disciplinar entra em vigor em 1 de setembro de 2017.

Aprovado em Reunião de Direção de 26 / 07 / 2017